



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 006/2024 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 089/2024.

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei "Introduz na legislação municipal inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, promove medidas de desjudicialização de litígios entre Fisco e contribuintes, e dá outras providências".

Este projeto de lei busca realizar adaptações na legislação municipal de São Paulo, especialmente nas áreas tributária e processual, em resposta às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023, que modificou o Sistema Tributário Nacional. Tendo como objetivo primordial adequar a legislação tributária e processual do município às mudanças constitucionais recentes, promovendo a desjudicialização, aumentando a segurança jurídica e modernizando os procedimentos administrativos relacionados à arrecadação de tributos.

Segundo o autor, a iniciativa visa refletir as novas regras constitucionais, particularmente, no que diz respeito à Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) e ao Imposto sobre Serviços (ISS), reduzindo gradualmente as alíquotas deste último até sua eventual isenção. Além disso, o projeto busca promover a desjudicialização de litígios fiscais e aumentar a segurança jurídica para contribuintes e o município, incorporando medidas como a atualização dos débitos tributários pela taxa SELIC e a oferta de condições favoráveis para a regularização de dívidas através do PPI 2024. Também são incluídas ações destinadas a aumentar a arrecadação durante a transição das disposições da Emenda Constitucional nº 132, instituindo um Programa de Parcelamento Incentivado e exigindo novas garantias para operações de crédito.

A propositura também inclui os representantes das áreas de Cultura, Esportes e Meio Ambiente nas reuniões do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, responsáveis por discutir a alocação dos recursos provenientes da desestatização. Além disso, formaliza essas áreas como beneficiárias dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

Considerada **legal** pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise dessas Comissões, a fim de ser analisada, conforme previsto nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Ao examinar a matéria, as Comissões pertinentes manifestaram-se da seguinte forma:

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece a grande importância de uma legislação municipal alinhada às mudanças constitucionais, promovendo a preservação ambiental e o desenvolvimento urbano sustentável. Nesse contexto, o projeto de lei apresentado demonstra um compromisso explícito com a modernização das políticas públicas ambientais e urbanas, visando ao bem-estar dos cidadãos e à proteção do meio ambiente. As adaptações propostas na legislação tributária também têm impacto direto na melhoria da infraestrutura urbana, ao destinar recursos específicos para a segurança e preservação de logradouros públicos. Isso reflete um cuidado especial com o ambiente urbano e a qualidade de vida dos habitantes da cidade de São Paulo. Diante disso, a Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do projeto.

A Comissão de Administração Pública reconhece que a proposta apresentada representa diversos benefícios para gestão pública municipal, destacando a ampliação das atribuições a serem atendidas pela COSIP visando a segurança pública e preservação de logradouros públicos, buscando a modernização dos procedimentos administrativos e a eficiência na arrecadação tributária.

A desjudicialização dos litígios fiscais e a oferta de condições favoráveis para a regularização de dívidas não apenas simplificam processos burocráticos, mas também promovem uma administração pública mais transparente e acessível aos contribuintes. A ampliação do escopo das tratativas relacionadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social é oportuna e louvável.

Diante desses benefícios evidentes, a Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica reconhece que a iniciativa apresentada contribui diretamente para o desenvolvimento econômico da cidade ao promover um ambiente mais favorável aos negócios e à atividade empreendedora.

Especialmente com medidas como a redução gradual das alíquotas do ISS e a instituição de programas de parcelamento incentivado, a proposta demonstra um compromisso com a promoção de um ambiente empresarial saudável e estimulante. Além disso, as adaptações propostas na legislação tributária podem ter um impacto positivo significativo no setor de transporte, ao destinar recursos para investimentos em mobilidade urbana e infraestrutura viária. Diante desses benefícios claros e da perspectiva de fortalecimento da atividade econômica local, a Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece que o projeto de lei em análise vai além das questões tributárias, contemplando aspectos essenciais relacionados à educação, cultura e esportes. As modificações propostas têm o potencial de fortalecer programas e iniciativas nessas áreas, contribuindo significativamente para a promoção da cultura, do conhecimento e do lazer na cidade de São Paulo. O direcionamento de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social para investimentos em educação, cultura e esporte reflete um compromisso efetivo com o desenvolvimento integral dos cidadãos paulistanos. Diante dessa visão abrangente e do potencial de impacto positivo nas áreas educacionais, culturais e esportivas da cidade, a Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher reconhece que a proposta em análise está perfeitamente alinhada com os objetivos de promoção da saúde, bem-estar social e igualdade de gênero. Ao facilitar a regularização de débitos tributários e promover a segurança jurídica nas relações fiscais, o projeto pode contribuir de forma indireta para o fortalecimento dos serviços de saúde e assistência social na cidade de São Paulo. Ademais, a inclusão de medidas de desjudicialização também pode beneficiar especialmente os grupos mais vulneráveis, garantindo-lhes maior acesso à justiça e proteção legal em questões fiscais e sociais. Diante dos benefícios evidentes para a promoção da saúde e bem-estar social, bem como para a garantia de direitos das mulheres e grupos vulneráveis, a Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou detalhadamente o projeto de lei e conclui que, do ponto de vista financeiro, ele demonstra um cuidadoso planejamento para garantir a sustentabilidade fiscal do município. Ao instituir programas de parcelamento incentivado e adotar medidas para incremento da receita média e conformidade tributária, o projeto evidencia uma preocupação efetiva com a saúde financeira da cidade. Além disso, as contra garantias propostas em operações de crédito para financiamento de projetos de investimento refletem uma postura responsável na gestão dos recursos públicos, buscando garantias que protejam o erário municipal. Diante da sólida fundamentação financeira do projeto e de seu potencial para fortalecer a saúde econômica do município, a Comissão manifesta-se **favorável** à sua aprovação.

Sala das Comissões Reunidas, em 27.02.2024.

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBIENTE

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)
Ver. MARLON LUZ (MDB)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)
Ver. ELY TERUEL (PODE)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)
Ver. JOÃO ANANIAS (PT)
Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)
Ver. JUSSARA BASSO (PSOL)
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA
Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)
Ver. BETO DO SOCIAL (PSDB)
Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)
Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)
Ver. FERNANDO HOLIDAY (PL)
Ver. LUANA ALVES (PSOL)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)
Ver. CORONEL SALLES (PSD)
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. LUNA ZARATTINI (PT)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, MULHER
Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)
Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBO (PP)
Ver. GEORGE HATO (MDB)
Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT)
Ver. MANOEL DEL RIO (PT)
Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PP)
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PSB)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (MDB)
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)
Ver. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/02/2024, p. 326

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.